

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*

**Setor de  
Licitação**



**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2409240001/DIV-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.19.001**

**1. DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI E DA SEINFRA - TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS DE BDI, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE TURURU, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADAS E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Município de Tururu tem como missão garantir serviços públicos de qualidade e equidade, com foco no desenvolvimento integral dos cidadãos e redução das desigualdades. Com base nessas premissas, a presente contratação tem como finalidade atender às demandas necessárias à conservação do patrimônio público, possibilitando condições adequadas para o bom funcionamento das instalações prediais utilizadas pelo Município de Tururu, gerando condições adequadas ao exercício das atividades dos servidores e dos usuários dos serviços públicos, garantindo segurança, conforto e acessibilidade a todos os usuários dos equipamentos públicos do Município de Tururu.

2.2. A contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia e manutenção dos prédios também possibilitará a realização de diagnósticos estruturais, identificando possíveis problemas e prevenindo futuros danos às estruturas edificadas. Desta forma, será possível preservar a integridade dos prédios e prolongar sua vida útil. Através de uma manutenção preventiva e corretiva realizada de forma eficiente e contínua, assegurando a essencialidade e integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, mantendo as atividades finalísticas sem prejuízos e/ou interrupções, além de evitar gastos com reparos emergenciais e com a realização de manutenções por equipes capacitadas.

2.3. Com foco no planejamento estratégico, onde entendemos que a infraestrutura adequada é um ponto primordial no bom desenvolvimento das ações, cabe ao Município de Tururu administrar as edificações sob sua responsabilidade, compostas por diversas unidades entre escolas, centros de atendimento, edifícios administrativos e outros prédios anexos. Um percentual significativo destas edificações possuem muitos anos desde sua construção, necessitando, além de uma manutenção constante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

---



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*

**Setor de  
Licitação**



em seus subsistemas (pisos, paredes, telhados, instalações, etc.), serviços diversos de engenharia que viabilizem cumprir sua função social de proporcionar serviços públicos de qualidade, condizente com as demandas locais, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Tururu.

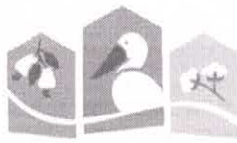
2.4. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas. Por sua vez, utiliza-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pois o objetivo desse processo licitatório é a contratação de serviços de engenharia comuns, cujo desempenho e a qualidade são definíveis objetivamente pelo edital, por meio de especificações técnicas. Oportunamente, registra-se que devido ao objeto a ser licitado tratar-se de serviços de engenharia comuns, a presente licitação adota como referência as definições constantes na OT-IBR 002/2009 do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que edita Orientações Técnicas.

2.5. Adicionalmente, a compra conjunta de serviços e materiais, conforme descrito nos termos de referência, maximiza a eficiência operacional e reduz custos, alinhando-se ao princípio da eficiência e à busca por uma administração pública econômica e com qualidade. A natureza competitiva do procedimento de registro de preços também se coaduna com os princípios de isonomia e impessoalidade, evitando a designação preferencial de marcas ou modelos sem justificativa adequada, conforme preceitua o artigo 41, incisos I e II, da mesma Lei.

2.6. A contratação proposta é essencial para atender às necessidades continuadas de manutenção predial das edificações físicas do município de Tururu. Esta necessidade decorre da importância de se manter a infraestrutura municipal em condições adequadas de uso e segurança, garantindo assim a prestação eficaz de serviços públicos e a conservação do patrimônio público. A opção pelo registro de preços para obtenção do maior percentual de desconto sobre as tabelas de construção civil do SINAPI e da SEINFRA, com BDI ajustado, assegura economicidade e eficiência, alinhando-se ao princípio da padronização previsto no artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

2.7. Para tanto, a presente contratação justifica-se em razão das constantes demandas de reparos, remanejamentos e ajustes, bem como a necessária manutenção de todas as Unidades existentes, de modo a preservar as instalações e equipamentos, mantendo estes em pleno funcionamento no melhor de suas capacidades e atendendo as leis, normas e regulamentações vigentes, notadamente as da ABNT, CONFEA/CREA.





2.8. Tal contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deve **estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.**

2.9. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender aos pedidos de manutenção que surgem no âmbito das Unidades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações prediais, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.10. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento de **PREGÃO**, preferencialmente em sua forma **Eletrônica**, no **Sistema de Registro de Preços**, pois o serviço de manutenção predial corretiva e pequenas reformas tem natureza de serviço comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.11. A adoção ao Sistema de Registro de Preços se mostra adequada à presente contratação por dois motivos:

- a) os materiais/serviços que futuramente serão adquiridos são remunerados por unidade de medida; e
- b) por ser conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas.

2.12. O valor estimado de contratação tem como base estudo preliminar elaborado pelo Setor de Planejamento, considerando que o primeiro prevê os custos a serem gastos nas Secretarias requisitantes. O SINAPI e SEINFRA estimado na planilha está com desoneração, respeitando a legislação, a Administração optou por este regime.

2.13. Por fim, a necessidade da contratação, versa sobre o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, no tocante as sanções administrativas, o regime sancionador adota uma interpretação sistemática e teleológica das normas que regulamentam matéria conforme Art. 7º, inciso I da IN nº 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:



Lei Federal n� 14.133/2021 e suas altera�es, de forma subsidi�rias	Nova Lei de Licita�es e Contratos Administrativos
Lei Federal n� 6.496, de 7 de dezembro de 1977	Institui a Anota�o de Responsabilidade na presta�o de servi�os de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a cria�o, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma M�tua de Assist�ncia Profissional; e d� outras provid�ncias;
Lei Federal n� 12.309, de 9 de agosto de 2010	Disp�e sobre as diretrizes para a elabora�o e execu�o da Lei Or�ament�ria de 2011 e d� outras provid�ncias.
Decreto Federal n� 7.983, de 8 de abril de 2013	Estabelece regras e crit�rios para elabora�o do or�amento de refer�ncia de obras e servi�os de engenharia, contratados e executados com recursos dos or�amentos da Uni�o, e d� outras provid�ncias.
Norma ABNT NBR 9050/2015	Acessibilidade a edifica�es, mobili�rio, espa�os e equipamentos urbanos
Lei Federal n� 12.846, de 1� de agosto de 2013 (Lei Anticorrup�o)	Disp�e sobre a responsabiliza�o administrativa e civil de pessoas jur�dicas pela pr�tica de atos contra a administra�o p�blica, nacional ou estrangeira, e d� outras provid�ncias
Lei Federal n� 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC	Disp�e sobre a prote�o do consumidor e d� outras provid�ncias
Lei Federal n� 13.709, de 14 de agosto de 2018	Disp�e sobre a prote�o de dados pessoais

#### 4. DA CLASSIFICA O DOS SERVI OS

4.1. De acordo com o TCU, *“o servi o de manuten o predial   considerado servi o comum de engenharia, n o apresentando complexidade, possuindo padr es de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma precisa e suficientemente clara, por meio de especifica es usuais de mercado, conforme prev  em seu art. 6 , inciso XIII, da Lei n  14.133/2021.*

#### 5. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITA O

5.1. O procedimento para contrata o do objeto ser  realizado mediante licita o na modalidade **PREG O**, em sua forma **ELETR NICA**, no **Sistema de Registro de Pre os**.

5.2. O tipo de licita o dever  ser o de **MAIOR DESCONTO**, apurado com base no crit rio de julgamento ofertado sobre o valor global estimado, obtido durante disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatrio, conforme condi es previstas neste Instrumento.





## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO

### 6.1. Tabela de composição dos contratos;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI E DA SEINFRA - TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS DE BDI, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE TURURU, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADAS E NO TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO.	R\$ 135.609,38	%
2	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI E DA SEINFRA - TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS DE BDI, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE TURURU, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADAS E NO TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$ 988.947,85	%



3	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI E DA SEINFRA - TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS DE BDI, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE TURURU, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADAS E NO TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	R\$ 2.133.732,57	%
4	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI E DA SEINFRA - TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS DE BDI, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE TURURU, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADAS E NO TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	R\$ 91.122,89	%
5	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI E DA SEINFRA - TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS DE BDI, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE TURURU, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADAS E NO TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA.	R\$ 59.989,52	%

6.3. Manutenção Corretiva:





6.3.1. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais;

6.3.2. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção constituem, em sua maioria, nas seguintes atividades:

- a) Serviços a serem realizados nas instalações hidrossanitárias e pluviais;
- b) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- c) Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (interna e externa), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, substituindo-os, caso necessário;
- d) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- e) Reparar metais e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- f) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- g) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes etc.;
- h) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- i) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- j) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- k) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc.;
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

6.3.3. Serviços a serem realizados nas instalações elétricas:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão etc;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;



- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tens o, incluindo quadros de distribui o, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, recept culos, interruptores, equipamentos, instala es etc., substituindo os itens necess rios;
- d) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, m quinas reprogr ficas etc., substituindo os itens necess rios;
- e) Corrigir falhas nos sistemas de ilumina o de emerg ncia, substituindo os itens necess rios;
- f) Reparar ou substituir dispositivos el tricos e eletr nicos, tais como: reatores, fotoc lula, contentores, rel s, minuterias, chaves de baixa tens o, fus veis, cigarras etc.;
- g) Realizar reaperto dos parafusos de sustenta o das lumin rias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores etc.;
- h) Realizar a medi o dos circuitos para verificar o estado da fia o, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o n vel de tens o de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc.;
- i) Realizar manuten o corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necess rios e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necess ria ao seu bom funcionamento; j) Ativar e mudar pontos el tricos;
- k) Executar todas as demais rotinas de manuten o, de acordo com as especifica es t cnicas dos sistemas el tricos e das normas vigentes;
- l) Manuten o preventiva, preditiva e corretiva de subesta o de energia el trica, fornecimento de pe as e equipamentos e, se necess rio, emiss o de laudos, relat rios e ensaios, cabendo   Contratante julgar tal necessidade;
- m) Manuten o preventiva, preditiva e corretiva de sistema de aterramento, sistemas de prote o contra descargas atmosf ricas com fornecimento de pe as e equipamentos;
- n) Excetuam-se da manuten o os seguintes equipamentos: transformador da rede de alta tens o, elevadores, centrais de ar condicionado, equipamentos de ar condicionados individuais, m quinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informa o e equipamentos el tricos port teis que n o integram as instala es prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acess rios, geladeiras, frigobar, bebedouros etc.;

#### 6.3.4. Servi os a serem realizados nas instala es civis:

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a prote o dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interfer ncia, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar eventuais corre es em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cer micas, granitina, granito, rejuntamentos, rodap s, fixa es, prote es e calafeta o de juntas);





- c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;
- g) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- h) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- i) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc;
- j) Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de pinturas;
- k) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- l) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;
- m) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- n) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
- o) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
- p) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir ou reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
- q) Serviço de confecção de mobiliários, incluindo instalação, conforme necessidade e de acordo com projetos elaborados pela Contratada;
- r) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
- s) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc;



- t) Serviços de restauração, tratamento de fissuras, tratamento de juntas e impermeabilização de fachadas;
- u) Serviços de manutenção, substituição de vidros, pintura parcial ou total e limpeza de fachadas;
- v) Serviços de limpeza, pintura e fixação de letreiros das fachadas;
- w) Serviço de calafetação de vidros de fachadas;
- x) Serviços de paisagismo e jardinagem contemplando manutenções preventivas e corretivas, considerando reposição de plantas, adubação, poda do jardim, e o que se fizer necessário à manutenção de jardins; z) Serviços de lavagem de lonas e tendas.

6.3.5. Serviços a serem realizados nas instalações de telefonia e rede de cabeamento estruturado:

- a) Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;
- b) Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;
- c) Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;
- d) Instalar ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;
- e) Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;
- f) Instalação física do link de dados entre o DG telefônico e o modem;
- g) Executar a rede interna de telefonia a partir do DG telefônico quando instaladas novas linhas telefônicas.

6.4. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação, pela fiscalização, do respectivo orçamento, da Ordem de Serviços pelo fiscal do contrato e mediante apresentação de projeto.

6.5. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo indicado no subitem 11.2 desse instrumento, após a emissão da Ordem de Serviços;

6.6. A critério da fiscalização, poderão ser fornecidos especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.7. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na Planilha Estimativa de Custos em anexo;

6.8. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores de mercado, considerando a base do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da





Construção Civil – SINAPI e subsidiariamente na Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade do Estado do Ceará - SEINFRA;

6.9. Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Ordem de Serviços, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução do serviço, os seguintes documentos:

6.8.1. Planilha de orçamento no formato Microsoft Excel ou similar, indicando as fontes de custos baseadas nas Planilhas Estimativas de Custos em anexo;

6.8.2. As planilhas deverão conter prazo para execução dos serviços constantes no cronograma físico-financeiro;

6.10. O prazo máximo para apresentação do cronograma físico-financeiro contendo prazo para execução e tempo de execução do serviço por parte do contratado será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da fiscalização. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico;

6.11. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado), com o mínimo de três cotações de preço de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o menor valor;

6.12. Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital, preferencialmente, em formato compatível com software Microsoft Office;

6.13. Uma das vias impressas, após a devida aprovação da fiscalização, ficará junto ao fiscal do contrato, para fins de controle, a outra será fornecida à Contratada, junto com a Ordem de Serviços, e demais documentos pertinentes, quando for o caso, para dar início aos serviços;

6.14. A mídia digital deverá ser entregue, preferencialmente, através de e-mail, não sendo possível, será aceito em pen drive ou CD devidamente protocolado juntamente à fiscalização do contrato.

6.15. Quanto aos Insumos:

6.15.1. Na realização dos serviços de manutenção corretiva, todos os insumos (materiais, peças e componentes), deverão ser fornecidos pela Contratada;

6.15.2. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de primeira linha e ter boa qualidade afim de manter o padrão



existente nas edificações da Contratante, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

6.16. Dos instrumentos, equipamentos e ferramentas:

6.16.1. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas necessárias para a realização dos serviços;

6.16.2. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem em suas dependências.

## **7. DO PERCENTUAL DE DESCONTO (TABELA SINAPI e SEINFRA) E DA BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRECTAS (BDI):**

7.1. A tabela SINAPI e SEINFRA a ser considerada será a DESONERADA;

7.2. O percentual de desconto a ser ofertado pela empresa sobre os serviços executados será baseado nos preços da Planilha Estimativa de Custos em anexo, do qual também será calculado o BDI. Tais valores deverão ser discriminados e apresentados em planilhas (Excel) após requerido pela equipe de fiscalização e entregues em formato digital;

7.3. O pagamento da prestação dos serviços de manutenção predial corretiva será realizado conforme demanda dentro do período (mês) de execução dos serviços.

7.4. Após a execução do(s) serviço(s) a empresa apresentará uma planilha contendo: a ordem (com a indicação da Ordem de Serviço); o código SINAPI e/ou SEINFRA; a descrição do serviço (conforme Planilha Estimativa de Custos em anexo); a unidade (comprimento, massa, volume, capacidade, tempo, etc); a quantidade utilizada (mensurada por número cardinal até a segunda casa decimal), caso necessário se fará o arredondamento matemático; preço unitário ou por composição de acordo com Planilha Estimativa de Custos em anexo; valor do desconto (calculado sobre o valor da Planilha Estimativa de Custos em anexo); preço unitário/composto com desconto; subtotal = preço unitário/composto vezes a quantidade utilizada (até a segunda casa decimal); valor do BDI (calculado sobre o subtotal); valor total (subtotal mais o valor do BDI);

7.5. A contratante ou fiscal do contrato terá até cinco dias úteis para conferir a documentação apresentada e, posteriormente, requerer a emissão da nota fiscal junto à empresa.





8.

### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

8.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2. A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificativa clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

8.3. Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

8.4. Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados.

8.5. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

8.6. Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.



## **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. Observando o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

9.1.2. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

9.2. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

9.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

9.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Manter um escritório da empresa no município de Rio Branco;

10.2. Designar preposto com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

a) O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados das Secretarias Contratante, conforme tabela de prioridade abaixo:





PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	2 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam em risco iminente de impedimento dos serviços.
NÍVEL II	4 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	24 horas	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e membros ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATANTE.
NÍVEL IV	7 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da CONTRATANTE em curto prazo.
NÍVEL V	Data da preventiva negociada	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

b) Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular e/ou fixo;

c) O referido preposto deverá possuir especialização da área demandada, dentre as quais; técnico em edificação, engenheiro ou arquiteto com a devida experiência; haja vista, serviços de natureza diversa durante a execução do serviço.

10.3. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

10.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

10.5. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

10.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

10.7. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*

**Setor de  
Licitação**



- 10.8. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 10.9. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 10.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 10.12. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
- 10.13. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 10.14. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Administração, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados.
- 10.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 10.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 10.17. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis de utilidade pública, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

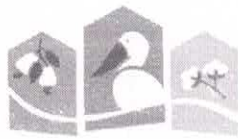




- 10.18. Fornecer, al m de uniforme, equipamentos de prote o individual – EPI’s e coletivos - EPC’s a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de seguran a em vigor;
- 10.19. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necess rio   execu o dos servi os;
- 10.20. N o vincular, sob hip tese alguma, o pagamento dos sal rios de seus empregados ao pagamento efetuado pela Contratante;
- 10.21. Apresentar, por ocasi o da execu o dos servi os a serem prestados as Secretarias Requisitantes, a respectiva Anota o de Responsabilidade T cnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127,   4 , Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;
- 10.22. Realizar todas as transa oes comerciais necess rias   execu o dos servi os contratados exclusivamente em seu pr prio nome;
- 10.23. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7  da Constitui o Federal/1988, quanto   proibi o de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condi o de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### **11. DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execu o dos servi os;
- 11.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os servi os objeto da licita o;
- 11.3. Prestar informa oes e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.4. Solicitar repara o do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especifica o apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 11.5. Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto do contrato, sendo que essa fiscaliza o n o exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 11.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletr nica/fatura, no prazo m ximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletr nica devidamente atestada;



11.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Edital.

11.8. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.

11.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

12.1. A denominada garantia é a obrigação de reparar/consertar/substituir objeto ou bem, podendo incidir por força de lei e/ou por vontade das partes. Configura-se assim, dois tipos distintos de garantia, uma denominada legal e a outra contratual, conforme a seguir:

12.2. Independentemente da vigência do contrato, os **serviços executados** deverão ter garantia mínima de **5 (cinco) anos**, contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

a) Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durando o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, conforme art. 618 do Código Civil de 2002.

b) Nos casos dos defeitos construtivos, o Código de Defesa do Consumidor diz que o reclamante tem um prazo prescricional de **05 (cinco) anos**, para apresentar judicialmente sua pretensão de reclamar em juízo dos danos, ou seja, dos prejuízos resultantes de um fato do produto ou serviço, portanto um defeito.

12.3. Quanto ao **prazo de garantia dos materiais empregados**, em que, caso o bem adquirido possua um defeito/vício, poderá o consumidor opor seu direito à garantia, a qual, deverá ser de, ao menos, **90 (noventa) dias**, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo do produto.

12.4. Assim, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o direito de reclamar dos vícios construtivos decai em **90 (noventa) dias**, contados da data da entrega, se forem vícios aparentes ou do momento em que ficar evidenciado a falha.

a) Se o reclamante não apresentar formalmente sua reclamação dentro desse prazo, ele perde o direito de reclamar, conforme o conceito de decadência.





### **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Projeto e das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **14. DOS IMPEDIMENTOS**

14.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Contratante.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*

**Setor de  
Licitação**



## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do valor constante na nota fiscal eletr nica/fatura dever  ser realizado no prazo m ximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletr nica devidamente atestada.

15.2. A contratada dever  encaminhar, juntamente com a nota fiscal, a comprova o de regularidade fiscal perante: a Receita Federal; Estadual; Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de servi o; Justi a do Trabalho;

15.3. Os documentos acima descritos poder o ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necess rio;

15.4. A Nota fiscal/fatura dever  conter a descri o do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

## 16. DO REAJUSTE DE PRE OS

16.1. Durante a vig ncia da Ata, os pre os registrados ser o fixos e irremov veis, exceto nas hip teses, devidamente comprovadas na ocorr ncia de situa o previstas em seu art. 124, inciso II, al nea "d" da Lei n  14.133/2021 ou de redu o dos pre os praticados no mercado.

16.1.1. O pre o registrado poder  ser revisto em face de eventual redu o daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

16.1.2. Quando o pre o inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao pre o praticado no mercado a Contratante convocar  o Contratado, visando   negocia o para redu o de pre os e sua adequa o ao praticado pelo mercado;

16.1.3. Frustrada a negocia o, o Contratado ser  liberado do compromisso assumido;

16.1.4. Mesmo comprovada   ocorr ncia de situa o prevista no referido art. 124, inciso II, al nea "d" da Lei n  14.133/2021, a Administra o, se julgar conveniente, poder  optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitat rio.

16.1.5. Ap s o interregno de um ano, os pre os iniciais ser o reajustados, mediante a aplica o, pelo contratante, do  ndice do IGPM, exclusivamente para as obriga es iniciadas e concluídas ap s a ocorr ncia da anualidade.

## 17. DA ANTICORRUP O

17.1. Para execu o do presente instrumento a Contratante e a Contratada dever o observar o disposto na Lei n  12.846/2013.

17.2. Fica vedado as partes signat rias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*

**Setor de  
Licitação**



quem quer que seja, tanto por conta pr pria quanto atrav s de outrem, qualquer pagamento, doa o, compensa o, vantagens financeiras ou n o financeiras ou benef cios de qualquer esp cie que constituam pr tica ilegal ou de corrup o sob as leis de qualquer pa s, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que n o relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legisla o pertinente.

## **18. DA PROTE O DE DADOS PESSOAIS**

18.1. As partes envolvidas dever o observar as disposi es da Lei n  13.709/2018 (Lei Geral de Prote o de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto   finalidade e boa-f  na utiliza o de informa es pessoais para consecua o dos fins a que se prop e o presente contrato com comprometimento na prote o dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios f sicos e digitais

18.2. Para efeitos legais, a Contratante, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos   Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em rela o aos dados pr rios de suas atividades e tratamento, a Contratada ser  a Controladora destes.

18.3. O eventual acesso, pela Contratada,  s bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de neg cio implicar    Contratada, seus empregados e prepostos na obriga o de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em rela o aos dados, informa es ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em raz o deste contrato, ficando, na forma da lei, respons veis pelas consequ ncias da sua divulga o indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utiliza o, sem preju zo das penalidades aplic veis nos termos da LGPD.

18.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispens veis   pr pria presta o do servi o, esta ser  realizada mediante pr via aprova o da Contratante, com a responsabiliza o da Contratada na obten o do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hip tese legal de tratamento). Os dados assim coletados s  poder o ser utilizados na execu o dos servi os especificados neste contrato, e em hip tese alguma poder o ser compartilhados ou utilizados para outros fins, n o afastadas as penalidades aplic veis nos termos da LGPD.

18.5. A Contratada dever  fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obriga es, deveres, san es e condi es acordadas neste item,



inclusive no tocante à Política de Privacidade da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

18.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

18.7. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor.

18.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na Contratante para que decida previamente sobre a questão.

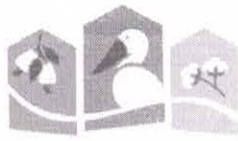
18.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a seção III, Cap. VI da LGPD.

## **19. DA VIGÊNCIA**

19.1. Conforme disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e entidades participantes poderão formalizar contratos, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, observando as disposições legais e normativas vigentes, especialmente o disposto sobre a execução orçamentária e financeira.





19.3. No que concerne a vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos, poderá ser estabelecida as condições dispostas no art. 106, com vigência de até 05 (cinco) anos, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, podendo ainda serem prorrogados respeita a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto limitado a 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

20.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

20.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, através do seu Fiscal Designado, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.

20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.5. É plenamente e tecnicamente justificável a permissão de subcontratar parcialmente os serviços a serem contratados, haja vista a vasta variedade de serviços de engenharia necessários cotidianamente, além do fato que é economicamente mais viável a subcontratação de determinados serviços tendo em vista os aspectos regionais e geográficos, trazendo muitas vezes economicidade à Administração Pública.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Em conformidade com o exposto Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*

**Setor de  
Licitação**



22.2. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

### **23. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

23.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23.2. Se houver divergência entre o objeto especificado neste Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora, prevalecerá as especificações contidas neste Instrumento.

### **24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto o registro de preços para futura contratação, conforme especificado neste Termo de Referência. Conforme orientação normativa e jurisprudencial aplicável, **não se faz necessário** a indicação de dotação orçamentária específica no edital de licitação para o registro de preços, pois a vinculação a créditos orçamentários ocorrerá no momento da efetiva contratação, ou seja, na emissão da nota de empenho correspondente à formalização de contratos derivados da ata de registro de preços.

24.2. Este dispositivo está em estrita conformidade com o **art. 641, IV, da Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição**, o qual esclarece que, na hipótese de registro de preços, a obrigatoriedade de previsão de recursos se dá somente no momento de formalização do contrato, visando assegurar a adequada execução contratual sem comprometer a legalidade e a eficiência administrativa.

### **25. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

APÊNDICE A – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

APÊNDICE B – RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

APÊNDICE C – PROJETO BÁSICO